

RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 31 DE AGOSTO DE 2009

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

***Ementa:** Dispõe sobre a alteração dos artigos 199 e 200 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 199 da Resolução 003/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde Lê-se:

~~Art. 199. Encerrado os trâmites do Art. 198, o Secretário procederá a leitura resumida do expediente, e, subsequentemente, o Presidente, dos Projetos, Moções, Relatórios, Indicações e Requerimentos.~~

Leia-se:

Art. 199. Encerrado os trâmites do Art. 198, o Primeiro Secretário procederá a leitura resumida do expediente, e, subsequentemente, o Segundo Secretário, dos Projetos, Moções, Relatórios, Indicações e Requerimentos.

§1º

§2º

Artigo 2º - O artigo 200 da *Resolução 003/2009* passará a vigorar com a seguinte redação acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

Onde Lê-se:

~~Art. 200. Esgotada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para o Segundo Expediente, que a usarão por 05 (cinco) minutos cada um, observado o disposto nos Arts. 207 e 208.~~

Leia-se:

Art. 200. Esgotada a matéria, será dada a palavra aos oradores inscritos para o Primeiro Expediente, que a usarão por 15 (quinze) minutos cada um, competindo ao presidente dar acréscimo de tempo para a conclusão do discurso.

§ 1º - O uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, será feita de forma ordenada e rotativa, de maneira que o ultimo a falar numa reunião seja o primeiro a falar na reunião seguinte e assim sucessivamente;

§ 2º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental;

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em folhas com timbre da Câmara Municipal, digitadas ou a próprio punho e sob a fiscalização do Segundo Secretário;

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá vez;

CÂMARA MUNICIPAL PVA DO LESTE MT	
Fl. N°	Rub.
020	

§ 5º - Ao Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não tenha usado da palavra, por motivo de força maior, ficará assegurado o direito de falar em primeiro lugar na sessão seguinte;

§ 6º - O orador que, tiver que apresentar à casa, memoriais subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante de seu discurso.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 31 de agosto de 2009.


Paulo Sobrinho Castanõn
Presidente da Câmara

Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos
Presidente